



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0235

que entre si celebram, o **SENADO FEDERAL**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, o **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** com o objetivo de implementação e ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção de ações voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 4, lote 1 - Brasília -DF, CEP 70042-900, neste ato representado por sua Presidente Ministra Ana Lúcia Arraes de Alencar, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS- TJDF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Fux, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.488.478/0001-02, com sede na SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro HUMBERTO MARTINS, **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0005-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bl "U", 8º. Andar, em Brasília, DF, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, JOSÉ ROBERTO BUENO JÚNIOR, a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, Brasília – DF, CEP: 70040-904, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ESTEVES PEDRO COLNAGO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-MPT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0005-36, com sede na SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília/DF, neste ato representada pelo Procurador Geral do Trabalho, JOSÉ DE LIMA RAMOS





PEREIRA, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, Cep: 70160-900, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, CELSO DE BARROS CORREIA NETO, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** inscrito no CNPJ: 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado pelo Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação entre o Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Ministério de Minas e Energia, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Ministério Público do Trabalho, Câmara dos Deputados e Conselho Nacional do Ministério Público **para cooperação técnica na implementação das ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção de ações voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade.**

PARÁGRAFO ÚNICO: São finalidades deste Acordo:

- I- constituir rede de instituições denominada “Rede Equidade”, integrada pelos partícipes, para desenvolvimento de atividades conjuntas visando à promoção e o aperfeiçoamento da gestão inerente à Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, observando-se o alinhamento à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- II- promover ações conjuntas voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade observando-se os tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;
- III- promover o intercâmbio de conhecimentos, práticas e informações sobre as temáticas, bem como o compartilhamento dos resultados alcançados com as ações;
- IV- estimular a captação e disseminação de informações sobre as temáticas dentro das instituições partícipes com o intuito de promover um ambiente cada vez mais equânime e democrático;
- V- promover ações em conjunto a fim de estimular uma maior participação das instituições públicas, privadas e associações civis em ações voltadas para a Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade;
- VI- fortalecer as iniciativas existentes mediante cooperação mútua e compartilhamento de experiências;





VII- realizar reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica entre os partícipes do presente ACORDO consistirá nas seguintes ações, respeitadas as competências e as atribuições de cada parte:

- I- compartilhar mutuamente entre os partícipes experiências inerentes à implantação institucional de Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade realizadas nas instituições;
- II- promover o intercâmbio de dados, pesquisas, informações acerca de Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, observada a respectiva classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas por cada partícipe, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- III- realizar ações integradas de interesse recíproco, bem como desenvolver soluções que possibilitem benefícios no aprimoramento e na execução de políticas institucionais sobre Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade;
- IV- formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do ACORDO, garantida as diversas formas de acessibilidade comunicacional, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, organizações da sociedade civil e demais interessados;
- V- difundir boas práticas de Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade dos partícipes, observada a política de comunicação de cada Órgão;
- VI- compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de educação inerentes à Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- VII- proporcionar a participação de servidores vinculados aos órgãos partícipes nos eventos e ações educativas relativas ao objeto deste ACORDO, com designação de vagas quando necessário;
- VIII- elaborar plano de trabalho com as macroações e criar um calendário anual de ações específicas e os indicadores da Rede de Equidade;
- IX- constituir o comitê coordenador da Rede de Equidade;
- X- articular e organizar a constituição de futura Rede Nacional de Equidade;





PARÁGRAFO ÚNICO: Após a criação da Rede será constituído um grupo de trabalho com representantes de cada um dos partícipes, para definição de regimento interno e do Comitê coordenador.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

- I- zelar pelo cumprimento das normas vigentes de Equidade, Igualdade, Diversidade, Gênero e Raça.
- II- atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, tais como encontros, seminários e workshops;
- III- manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;
- IV- levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- V- observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- VI- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.
- VII - As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas mediante indicação de representantes das áreas responsáveis pelas ações objeto do ACORDO, no âmbito de cada órgão partícipe, conforme indicado a seguir:

- I- Por parte do **SENADO FEDERAL**, a Diretora-Geral;
- II- Por parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU**, por intermédio de sua Presidente;





III- Por parte do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF**, por intermédio da Secretaria Especial da Presidência por meio da SEPG/COGES/NUICS;

IV- Por parte do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ**, por intermédio do seu Presidente;

V- Por parte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ**, por intermédio seu Presidente;

VI- Por parte do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA- MME**, por intermédio do Chefe de Gabinete;

VII- Por parte da **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- CPRM**, por intermédio do seu Diretor-Presidente;

VIII- Por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- MPT**, por intermédio do Procurador Geral do Trabalho;

IX- Por parte da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, por intermédio do Diretor-Geral;

X – Por parte do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio do seu Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As áreas responsáveis aqui designadas terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor/a responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.





CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e mediante termo aditivo, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido ou denunciado em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual rescisão ou denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros órgãos e entidades da administração pública poderão aderir a este ACORDO mediante formalização de termo aditivo firmado entre os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil e de especialistas e técnicos, para atuar em colaboração ao alcance dos objetivos deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as vigentes relativas à Equidade, Igualdade, Diversidade, Gênero e Raça, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários,





admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente ACORDO implica a assunção de todos os direitos e obrigações previstos na Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente ACORDO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um deles pela sua inexecução total ou parcial.

E, por estarem ajustados, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO em 10 (dez) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, __ de _____ de 2021.

Pelo SENADO
FEDERAL:

Pelo TCU:

Pelo TJDFT:

Ana
Arraes

Assinado de
forma digital por
Ana Arraes
Dados: 2021.11.30
15:55:42 -03'00'

Pelo CNJ:

Pelo STJ:

Pelo MME:





Pelo CNMP:

Pelo CPRM:

Pelo MPT:

Pela CÂMARA DOS
DEPUTADOS:

CELSO DE
BARROS
CORREIA
NETO:0123652
2435

Assinado de forma
digital por CELSO DE
BARROS CORREIA
NETO:01236522435
Dados: 2021.12.09
16:21:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

MARIA TEREZINHA NUNES
Coordenadora do Comitê
Permanente pela Promoção da
Igualdade de Gênero e Raça

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\REDE EQUIDADE - NOVO ACT 010732
2021 (LP).docx



Documento autenticado por: Daniel Borges de Moraes
Selo digital de segurança: 2021-EEUC-SUIK-WCRA-OBVG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A8458D490041C08A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Plano de Trabalho 2021/0235

ETAPA/FASES/ MACROAÇÕES	JUSTIFICATIVA	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	METAS
Definir as ações de Comunicação internas e externas para a Rede Equidade	Levar ao conhecimento do público interno de cada partícipe e ao público externo as ações da Rede de Equidade	60 dias após a publicação do ACT	Ações de comunicação definidas
Criar um repositório acessível e cadastro das iniciativas existentes na temática do ACT pelas entidades partícipes (por exemplo: normativos, projetos, comitês, cursos, seminários etc)	Possibilitar o compartilhamento de boas práticas entre os partícipes	12 meses após a publicação do ACT	Repositório e cadastro de iniciativas disponibilizados aos partícipes
Articular a adesão de novos parceiros para Rede Equidade	Ampliar as adesões à Rede de Equidade	24 meses	5 novas adesões
Elaborar o plano de ação e Indicadores da Rede de Equidade	Sistematizar o planejamento e o monitoramento das ações da Rede e viabilizar a análise histórica da atuação por meio dos indicadores da Rede Equidade	Inicialmente 60 dias após a assinatura do ACT e revisado a cada biênio	Plano de Ação e Indicadores elaborados
Constituir o Comitê Coordenador de atividades e Regimentos Interno da Rede Equidade	Definir as atribuições dos partícipes e funcionamento da Rede	Mandato de 2 (dois) anos	Comitê constituído e estabelecido seu Regimento Interno
Apresentar o Relatório Anual contendo o balanço das atividades da Rede	Contribuir para o acompanhamento das atividades da Rede de Equidade	60 dias após o final de um ano de execução	Relatório apresentado aos partícipes





O documento foi assinado por:

ILANA TROMBKA	13/12/2021 10:40:52	
Maria Terezinha Nunes	13/12/2021 16:44:55	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).



SENADO FEDERAL

TA2023/0007

**TERMO DE ADESÃO À REDE DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA EQUIDADE,
INCLUSÃO E DIVERSIDADE, COM FOCO EM GÊNERO E RAÇA
(REDE EQUIDADE)**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, criada pela Lei Federal nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Av. Augusto Severo, 84, Edifício Barão de Mauá, Rio de Janeiro, RJ, 20021-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO À REDE EQUIDADE, de cooperação no âmbito da Equidade, Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, instituída mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0235 celebrado entre o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, em 11 de março de 2022 e publicado no Diário Oficial da União na mesma data, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão da **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR** à Rede Equidade, instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe, com o objeto de promoção de ações conjuntas no âmbito da Equidade, Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente TERMO DE ADESÃO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e colaboradores. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a assunção de todos os direitos e obrigações previstos no Acordo de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015492/2023-86

instituiu a Rede de Cooperação no âmbito da equidade, inclusão e diversidade, com foco em gênero e raça (Rede Equidade).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO serão realizadas mediante indicação de representantes das áreas responsáveis pelas ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede Equidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica da Rede Equidade é de 60 meses, a contar da publicação do Acordo, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 11 de março de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, a critério das partes, firmado entre os PARTICIPES originais do ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Nestes termos, a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR e o SENADO FEDERAL assinam o presente TERMO DE ADESÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2023.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO DE ADESÃO\Rede Equidade - ACT 235-2021 - Termo de Adesão - ANS 15492 2023 (C).docx